

O PROIBICIONISMO E A QUESTÃO DO CONSUMO COMO ELEMENTO CULTURAL: A INEFICÁCIA DA ADOÇÃO DA LÓGICA SIMPLISTA EM TERMOS DE POLÍTICAS DE DROGAS

Lucas Lopes Oliveira¹

Artigo submetido em: 15/08/2014

Aprovado para publicação em: 30/12/2014

Resumo: O presente estudo aborda a questão do consumo de entorpecentes em seu aspecto cultural, inerente as experiências espirituais, recreativas e etc, que o homem, em sua relação com si mesmo e com o meio em que vive, constrói. Assim, estuda-se esta face do consumo de entorpecentes através da análise do consumo da maconha. Partindo-se desta premissa é que se pode constatar que o proibicionismo ignora esta característica dos psicoativos e ao se impor com uma lógica simplista acaba se fundamentando sobre bases distantes das realidades o que o torna ineficaz para criar práticas capazes de impedir os males do consumo de entorpecentes.

Palavras-chave: Proibicionismo; Cultura; Cannabis

THE PROHIBITION AND THE QUESTION OF CONSUMPTION AS ELEMENT CULTURAL: THE ADOPTION OF FAILURE IN LOGIC SIMPLISTIC DRUG POLICY TERMS

Abstract: This study addresses the issue of consumption of drugs in its cultural aspect, inherent to spiritual experiences that man in your relationship with yourself and with the environment they live, builds. Thus, study this aspect of the consumption of drugs through the analysis of the consumption of marijuana. Starting from this premise is that it can be seen that the prohibition of psychoactive ignores this feature and if inflicted with a simplistic logic ends up basing on bases distant from the realities which makes it inefficient to create practices to prevent the evils of consumption narcotics.

Keywords: Drug prohibition; Culture; Cannabis

1. INTRODUÇÃO

O consumo de entorpecentes tem natureza essencialmente cultural, estando presente em vários momentos ao longo da história da humanidade. Este consumo acaba assumindo várias formas, como uso

¹ Graduado em Direito pela UFCG, Pós-Graduado em Direito Previdenciário pela FIP, Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB, Advogado. E-mail: <lucas74@hotmail.com>

ritualístico, medicinal, recreativo e etc. O presente trabalho aborda estes vários contextos culturais de consumo de substâncias entorpecentes e como estas várias formas de utilização cultural vão se desenvolver. Para isto, tem-se como exemplo a utilização cultural da *cannabis* ao longo da história e os vários contextos culturais em que este consumo se insere, assim demonstrando este aspecto cultural presente nos mais diversos momentos da história humana.

É também possível identificar o surgimento do proibicionismo nos tempos modernos, bem como seu desenvolvimento de modo a inserir o discurso proibicionista nacional no contexto internacional de políticas de drogas. Assim, as práticas proibicionistas aparecem como reflexos das ideologias que sustentam o proibicionismo, baseadas em lógicas simplistas de caráter maniqueístas.

Logo, é possível observar que o discurso proibicionista desconsidera este aspecto cultural do consumo de entorpecentes, bem como as especificidades da realidade política e histórica em que o mesmo se insere, o que o torna incapaz de obter respostas convincentes aos problemas advindos do uso de drogas, gerando práticas inefetivas ao que propõem, da mesma forma em que gera a marginalização como produto final destas práticas.

A hipótese que desenvolveremos neste estudo é de que a atual política de drogas, ao se adequar a um modelo simplista de eliminação do consumo, ignora a relação milenar que o ser humano possui com os psicoativos. Para a comprovação da mesma utilizaremos a análise histórica de modo a identificar como o ser humano sempre esteve ligado ao uso de psicoativos, e da *cannabis* em específico, através do resgate da regularidade histórica do uso da maconha, também traçaremos um breve histórico do proibicionismo, que fruto do século XX, ignora todas as especificidades do consumo de psicoativos, ao incorporar ideologias bélicas e reducionistas. Após a análise histórica do uso de drogas e em específico da maconha, bem como do proibicionismo, tentaremos demonstrar como este, através de suas ideologias, ignora a complexidade do consumo de entorpecentes em seus vários aspectos, inclusive no aspecto cultural, dialogaremos para tanto com a obra de estudiosos como MacRae, Rosa Del Olmo, Salo de Carvalho, Goulart, entre outros.

2. ASPECTO HISTÓRICO E CULTURAL DO CONSUMO DE ENTORPECENTES

O consumo de entorpecentes sempre foi uma constante na história da humanidade. Desde que o homem tomou conhecimento de si mesmo, que de alguma forma busca alterar seu estado normal de consciência ou corporal. Logo, pode-se dizer que o uso de entorpecentes configura-se como um fator inerente ao ser humano.

Desde formas rudimentares de consumo de álcool e das primeiras plantas e cogumelos alucinógenos, na aurora da civilização humana, tal consumo se desenvolveu, e com o surgimento de civilizações cada vez mais complexas este consumo também aumentou de forma significativa, ganhando uma tônica cultural, havendo uma incorporação das várias espécies de entorpecentes às culturas humanas. O certo é que assim como crescia a dinâmica social, paulatinamente houve o crescimento da complexidade do consumo de entorpecentes que ganharia valoração própria, conforme a sociedade em que se inseria.

Logo, o uso de substâncias entorpecentes, é uma constante na história da humanidade, vindo desde a pré-história, nas rústicas formas de organizações antigas, em que é reflexo dos primeiros contatos do homem com a natureza em seu processo cognitivo de descoberta de si e do mundo ao redor, com registros que datam de mais de 10.000 anos (a. C.), até este consumo assumir aspecto cultural por volta de 5.000

anos (a.C.). Estes primeiros contatos assumiam muitas vezes tons espirituais, mostrando que muitas vezes o desenvolvimento da cultura religiosa está diretamente ligado aos primeiros contatos do homem com os entorpecentes. Sobre estes primeiros contatos espirituais, Merlin, afirma:

(...)os seres humanos, pelo menos em contextos pré-industriais, têm sido “culturalmente programado” para encontrar as plantas (ou fungos) que lhes permitem comunicar-se com os ancestrais (ou o seu mundo espiritual). Ele sugeriu que esta tradição remonta ao Paleolítico, muito antes da invenção da agricultura, quando as pessoas eram todas caçadoras e coletoras. De acordo com sua tese, com o espalhar dos homens por novas regiões, incluindo novas condições ecológicas, eles levaram com eles uma motivação cultural inspirada em usar espécies de plantas ou fungos que lhes permitam transcender sua consciência “normal” e capacitá-los para se comunicar com seus ancestrais ou deuses, em essência, com o seu mundo espiritual.¹² (Tradução nossa). (MERLIN, 2003, p. 296)

Este uso, ao longo do tempo, a depender do contexto, ganha formas diferentes de consumo. Passando a ser utilizados com suas mais diversas finalidades a depender do contexto cultural em que si insere. Logo, o consumo de entorpecentes pode assumir proporções que ultrapassam o ritualístico, como o recreativo e até mesmo o uso medicinal-terapêutico, de acordo com a necessidade e do momento em que as referidas substâncias estão sendo consumidas. Esta dinâmica pode ser observada quando se analisa historicamente o consumo de vinho nas sociedades mediterrâneas, por exemplo:

O fato é que a importância econômica do vinho dependia de seu peso cultural, e vice versa. O sucesso do vinho dependeu de sua capacidade de tornar-se um componente essencial da vida das sociedades do antigo Mediterrâneo. Na esfera do sagrado, a videira era uma planta divina e o vinho um presente dos deuses. Com vinho se faziam sacrifícios, libações e oferendas aos deuses. Com vinho, se honravam os mortos. No âmbito da vida pública, o vinho era um dos elementos da relação entre cidadãos e estado: as distribuições gratuitas da bebida, em particular no mundo romano, eram um benefício que unia ou separava governantes e governados. Daí serem comuns as revoltas, em Roma, contra a escassez ou o alto preço do vinho, e as tentativas, quase sempre fracassadas, de limitar seu consumo pelas classes mais pobres. Na esfera da vida privada, o vinho era, como vimos, um componente essencial dos rituais de sociabilidade grupal como nos banquetes, ou dos rituais amorosos, para os quais era um instrumento de conquista e sedução (GUARINELLO, 2008, p.194)

Modernamente, ainda podemos vislumbrar o consumo de entorpecentes como manifestação contracultural, num contexto de rebeldia e oposição ao sistema, como observa-se com o movimento hippie³. Neste contexto, a utilização de formas de alteração de consciência representava mais um elemento de protesto entre os vários mecanismos que as manifestações culturais dos anos sessenta dispunham como forma de por em prática o ideal contra cultural.

Associadas às posturas reivindicatórias e libertárias, o uso de drogas ilícitas compõe, juntos com outros elementos da cultura (música, literatura, artes plásticas, cinema, vestuário, alimentação, sexualidade), o quadro das manifestações estéticas das políticas de ruptura. (CARVALHO, 2013, p.62)

Neste contexto, o consumo de *cannabis*, que se tornaria bastante popular neste momento de ruptura, no auge da geração do “Flower Power”, já a muito vinha sendo associada à rebeldia e a posturas

² More fundamentally, La Barre argued that humans, at least in pre-industrial contexts, have been “culturally programmed” to find plants (or fungi) that allow them to communicate with the ancestors (or their spirit world). He suggested that this tradition goes back into the Paleolithic Era, long before the invention of agriculture when people were all hunters and gatherers. According to his thesis, as bands of humans spread out into new regions, including new ecological situations, they carried with them a culturally inspired motivation to find and use species of plants or fungi that would allow them to transcend their “normal” consciousness and enable them to communicate with their ancestors or gods—in essence, their spirit world.

³ O movimento hippie foi um movimento de contracultura com muita influência nos anos sessenta que se opunham a valores tradicionais capitalistas e pregavam o estilo de vida comunitário e de reaproximação com a natureza bem como a utilização de psicoativos para a transcendência dos modos convencionais de pensamento.

contestatórias, conforme demonstra Robson (1999, p. 61), ao analisar a utilização psicoativa específica da *cannabis sativa* num contexto de rebeldia:

Historicamente aqueles que proclamaram com mais ênfase os poderes de alteração da mente pela *cannabis* foram inconformistas culturais e elites – xamãs, sacerdotes, devotos religiosos, artistas, escritores, boêmios, músicos. Estas pessoas já começaram vendo ou pelo menos tentando ver as coisas diferentes das massas. A *cannabis* acelera um processo já encaminhado. No ocidente nomes como Rabelais, Crowley, Baudelaire, Gautier, Rimbaud, Yeats, Ginsberg e Kerouac - todos ativos dissidentes sociais – se projetam.

Após a observância dos dados acima citados, fica clara a natureza cultural deste hábito. A partir da noção de cultura como “o conjunto de tudo aquilo que, nos planos material e espiritual, o homem constrói sobre a base da natureza, quer para modificá-la, quer para modificar a si mesmo” (REALE, 1985, p.25), e observando a importância atribuída a este aspecto na lição de Bettioli, onde “a cultura não é para o homem algo acidental, um passatempo, mas faz parte de sua própria natureza, é um elemento constitutivo de sua essência” (2008, p. 16), podemos dizer então que o consumo de substâncias que alterem o estado habitual de consciência é algo inerente e indissociável do homem em suas experiências com o meio, de modo tal que parte da história e das construções hoje denominadas patrimônio cultural se deve, em grande parte, ao consumo de psicoativos evidenciando a íntima relação antropológica entre as diversas culturas humanas e a alteração de consciência.

3. ASPECTO HISTÓRICO E CULTURAL DO CONSUMO DA CANNABIS SATIVA

No que se refere à *Cannabis Sativa*, alvo deste estudo, é uma planta herbácea da família das Canabiáceas (Cannabaceae). Por tratar-se de um vegetal que apresenta várias formas de utilização. Foi amplamente cultivada ao longo da história da humanidade, conhecida popularmente como Maconha.

O uso da *cannabis* se perde na noite dos primeiros tempos da história humana, sendo certo que ao longo do tempo as mais diversas formas de sociedade que com ela entraram em contato, se aproveitaram de suas variadas propriedades das mais diversas formas. Os primeiros registros históricos da utilização da *cannabis sativa* pelo *Homo Sapiens* datam de 6.000 anos (a. C.). Esta primeira utilização dada pelos povos orientais a esta planta foi o seu emprego na confexão de cordas de Cânhamo, bem como nas mais diversas formas de tecido, e logo após na fabricação de papel.

O primeiro uso humano da cannabis parece ter ocorrido nas regiões de estepe da Ásia Central ou na China (por exemplo, ver Merlin 1972, Lu e Clarke, 1995; Fleming e Clarke, 1998). Certamente a maconha foi uma das primeiras plantas cultivadas da China. Ao longo de centenas, talvez milhares de anos, os primeiros habitantes da Europa Central e / ou Ásia Oriental cultivaram variedades de Cannabis de plantas selvagens selecionados artificialmente. Registros históricos chineses e dados arqueológicos sugerem que a história do cultivo de cânhamo e utilização na Ásia Oriental é de cerca de 5.000 a 6.000 anos de idade. Portanto a China pode ter sido a primeira região a cultivar, e até mesmo usar cânhamo.⁴ (MERLIN, 2003, p. 312) (tradução nossa)

Numa perspectiva etnográfica, um dos relatos que evidenciam as primeiras formas de consumo da

⁴ The earliest human use of Cannabis appears to have occurred in the steppe regions of Central Asia or in China (e.g., see Merlin 1972; Lu and Clarke 1995; Fleming and Clarke 1998). Hemp was certainly one of the earliest crop plants of China. Over hundreds, perhaps thousands of years, early inhabitants of Central and/or Eastern Asia domesticated Cannabis varieties from wild plants into artificially selected, cultivated crops. Chinese historical records and archeological data suggest that the history of hemp cultivation and use in Eastern Asia is approximately 5,000 to 6,000 years old. China therefore may have been the first region to cultivate, and even use hemp.

cannabis através do ato de inalar a fumaça vem da Grécia antiga, ressaltando assim o seu contato com o homem numa visão de psicoativo, a partir de um relato de Heródoto, onde o grande historiador grego descreve o ritual de purificação dos Citas nas estepes Ponticas, nos termos a seguir:

Os Citas tomam das sementes do cânhamo e lançam-nas sobre as pedras aquecidas ao fogo. Quando começam a queimar, desprendem grande quantidade de vapor, não havendo na Grécia estufa que o faça de tal forma. Os Citas expõem-se a esses vapores e, sentindo-se atordoados, soltam gritos e fazem imensa algazarra. Esse vapor lhes serve de banho, pois nunca se banham. (HERODOTUS, IV, 75).

Assim como o consumo de entorpecentes no geral, o consumo da *cannabis* como forma de alteração do estado de consciência também ganha uma tônica variável ao longo da história, sendo possível identificar a utilização dos efeitos psicoativos sobre as mais variadas formas, como o uso recreativo e o ritualístico entre outros. Não resta dúvidas de que o consumo da *cannabis* no contexto espiritual é uma forma culturalmente bastante rica de sua utilização, sendo várias as religiões que, ao longo do tempo, consideravam-na como planta de poder, servindo como poderoso instrumento para a transcendência dos padrões de consciência e impulsionando o homem em sua jornada espiritual como parte do processo de reencontro entre o indivíduo e a divindade.

Vem da Índia o mais antigo indicio de utilização da *cannabis sativa* para fins religiosos contida no texto Atharva Veda. No Hinduísmo a utilização da *cannabis* ganha destaque por ser um poderoso sacramento, a utilização de uma bebida a base desta planta chamada de Bhang foi utilizada desde os tempos védicos, como forma de comunhão com uma das principais manifestações do sagrado Brâman (divina transcendência), o popular deus Shiva, que juntamente com Vishinun e Brama formam a trimurti, a trindade Hindu. Shiva na cultura védica simboliza a transformação, a renovação e a iluminação e, segundo a tradição antiga, encontrava na *Cannabis Sativa* seu alimento predileto. (ROBINSON, 1999)

Outra importante referência de ligação entre a *cannabis* e a espiritualidade da terra dos grandes gurus vem da história do príncipe Sidarta Goutama, conhecido como Buda, em que segundo a tradição Mahayana uma das correntes mais místicas e meditativas do budismo, o sábio príncipe teria passado seis anos se alimentando apenas de sementes de cânhamo em um período de quase jejum que antecedeu sua iluminação.

Não só os Hindus descobriram as utilidades da *cannabis sativa*. Da Índia a maconha migrou para a Mesopotâmia, a utilização da *cannabis* como incenso pelos Assírios datam de 900 a.c. Segundo o historiador Mircaea Eliade o êxtase xamanico introduzido pelo cânhamo era conhecido no antigo Irã (Ibidem, 1999 p.49). De lá seu consumo também se expandiu para o oriente médio e por um longo período foi utilizado pelos povos islâmicos até o advento da idade das trevas quando muitos mulçumanos abandonaram tal hábito, com exceção da corrente mística e exotérica conhecida como Sufis que, até recentemente, utilizavam amplamente a *cannabis sativa* em seus rituais. Em “Escândalo: ensaio sobre a heresia islâmica”, Lamborn Wilson cita o poeta Sufi Fuzuli o qual afirma que “o Haxixe é ele próprio o senhor do Sufi”, Wilson também analisa o declínio do uso da *cannabis* no Sufismo moderno. (ROBINSON, 1999)

A história da *cannabis* muitas vezes se confunde com a do continente africano, onde temos uma rica forma de utilização desta erva. Vem de longa data a utilização da erva pelos africanos. Após a sua utilização na Ásia, a *cannabis* chega ao continente africano.

Todas as referências históricas sugerem uma dispersão do Centro, do Sul ou do Sudeste Asiático para a África antes do contato europeu. De fato, a evidência arqueológica, lingüística e histórica do século 12 até o presente indica que a Cannabis foi trazido para a África pelos comerciantes marítimos.

mos muçulmanos do subcontinente indiano, via Arábia, possivelmente já no primeiro século D.C. (...) A Cannabis parece ter se espalhado ao longo da costa oriental da África e, em seguida, para o interior de toda a região subsaariana tropical.⁵ (MERLIN, 2003, p. 314)(tradução nossa)

No Egito antigo, a fibra do cânhamo foi bastante utilizada para a confecção de cordas, sendo inclusive, encontrados tecidos a base do cânhamo no tumulo do faraó Akhenaton. Fazendo uma leitura geral, a cultura egípcia deve muito a *cannabis* haja vista um dos seus maiores símbolos foi construído com a ajuda desta erva.

O cânhamo foi utilizado na construção das pirâmides não apenas no arresto dos blocos de calcário, mas também nas pedreiras onde sua fibra seca era introduzida nas fendas das pedras depois de molhadas. Com o inchaço da fibra a pedra fendia (ROBINSON, 1999, p. 69).

A *cannabis* rapidamente se espalharia também para a Europa, os responsáveis direto pelo contato entre os europeus e a erva foram os já mencionados Cintas, que espalharam pelo continente, levando-a da Ásia a aos locais do continente europeu onde passavam, como a Rússia e a Grécia. Um pouco mais tarde seria a vez dos Arabes levarem a maconha até a Península Ibérica e depois aos portos ao longo do Mediterrâneo.

Os gregos também conheceram a *cannabis*, sendo seus efeitos medicinais descritos por Pedâneo Dioscaorides, um conhecido médico grego do século I em seu livro “De matéria médica”. Os romanos também utilizavam bastante a *cannabis* de modo a torna-la um importante produto agrícola da antiga Península Itálica, sendo suas sementes amplamente utilizadas na alimentação. Há vestígios de semente de cânhamo carbonizadas nas ruínas de Pompeia, que foi destruída pela atividade vulcânica de Vesúvio no ano 79 da era cristã. A utilização da *cannabis* na produção para a confecção de velas navais, assim como na Grécia, também seria destaque no império Romano, todo este mercado de fibra de cânhamo na indústria naval tornou Veneza e sua marinha mercante uma das maiores potências navais do Mediterrâneo antigo (ROBINSON, 1999).

Essa característica do cânhamo ganharia destaque bem mais na frente durante a renascença, onde é possível identificar a importância da maconha para as grandes navegações e principalmente, para a grande revolução cultural que havia naquela época. Com a necessidade de novos mercados, os Europeus se lançaram em alto mar e a fibra da *cannabis* teve um papel decisivo nesta jornada épica.

Segundo o autor americano Rowan Robinson (1999), Colombo em sua nau contava com mais de setenta toneladas de cânhamo incluindo-se aí as velas e as cordas, quando aportou nas terras do então “novo mundo”, podendo-se dizer que, de certa forma, o “descobrimento” da América se deveu em grande parte à contribuição da maconha.

Para mais do que a técnica naval a *cannabis* também acompanharia a evolução da cultura daquele momento de renascimento cultural no ocidente. Os primeiros livros impressos depois da invenção da imprensa de Gutemberg, que iria revolucionar a distribuição do saber, foram feitos a base de cânhamo, bem como as telas dos grandes pintores da renascença.

Em terras Tupiniquins, os barcos que aqui desembarcaram, assim como ocorreu no resto das Américas, tinham suas velas e cordas feitas a base de cânhamo. O consumo da maconha, acredita-se, foi trazido pelos escravos em meados do século XVI, daí sua denominação de fumo de angola ou diamba, onde se

⁵ All of the historical references suggest dispersal from Central, South, or Southeast Asia into Africa prior to European contact. Indeed, the archeological, linguistic, and historical evidence from the 12th century A.D. to the present indicates that Cannabis was brought to Africa by Moslem sea traders from the Indian subcontinent, via Arabia, possibly as early as the 1st century A.D. (du Toit 1980; also see Emboden 1972 and LaBarre 1980). Cannabis appears to have spread down the eastern coast of Africa and then inland throughout the tropical sub-Saharan region.

incorporou a cultura local, sendo muito usada nos rituais do candomblé.

4. HISTÓRICO DO PROIBICIONISMO

A problemática do interesse do Estado pelo consumo de determinada substância pela população não é nem de longe algo recente, sendo antiga a prática do Estado de interferir na liberdade do cidadão de modo a proibir, desaconselhar ou recomendar a utilização de determinada substância. Neste contexto, a liberdade e alteridade no consumo de psicoativos ganha valor diferenciado a depender da época em que se insere, bem como de sua cultura, valor este que muitas vezes é ditado pelo Estado para alcançar determinado fim específico.

Uma das formas antigas de proibição podemos citar a proibição do álcool pelos governos islâmicos, bem como as proibições e perseguições religiosas do império romano pós Constantino às religiões não cristãs, que indiretamente proibiam as práticas rituais entógenas.

Escohotado (1997, p. 49), ao analisar a repressão ao ópio e seus aspectos ritualísticos, transformando a tônica e inaugurando também o discurso do ópio como instrumento de adição, observa:

Igualmente interessante é que nenhum texto grego ou romano fala de adição ao ópio. Os únicos aditivos conhecidos na época eram os alcoólicos, enquanto que o hábito de comer ópio se equiparava ao de ingerir outros alimentos, fazer exercícios corporais ou dormir e acordar em horas específicas. A mudança ocorre ao ser entronizado o cristianismo. A partir de então, não apenas o ópio mas as demais substâncias psicoativas clássicas (meimendo, mandrágora, beladona, maconha, haxixe, cogumelos visionários, etc.) caem sob o estigma genérico de “plantas infernais e preparações diabólicas” ao mesmo tempo que o vinho, reverenciado pelo Antigo testamento, passa a ser glorificado como sangue do Redentor. A repressão aos usos religiosos, recreativos e medicinais do antigo repertório farmacológico conseguiu destruir sistematicamente os tratados de toxicologia que simbolizavam o mundo pagão. Em troca, a expansão do Islã se apoiava em uma oposição ao vinho e adesão ao ópio e café.

Logo, como observa-se, o interesse estatal pelo consumo de determinada substância não é algo recente, mas esteve presente ao longo dos muitos momentos históricos da humanidade, sendo um dos vários instrumentos de controle social que o governo detém sobre seus cidadãos.

Entretanto, se por um lado não é recente a tentativa do estado de regular o consumo de psicoativos, estas formas de proibição/ regulação ganham na idade contemporânea uma tônica totalmente diferente do que as formas antigas destes institutos, haja vista, não só a diferença valorativa entre as situações fáticas, quanto questões envolvendo a própria dinâmica das sociedades modernas onde o atual modelo proibicionista se insere.

O atual modelo de proibicionismo é caracterizado pela transnacionalidade, onde é possível se verificar uma espécie de identidade entre as legislações mundiais. Esta característica está diretamente relacionada a ideia global reinante atualmente de que os entorpecentes são um mal a ser combatido a nível global. Neste contexto, foram feitas campanhas internacionais por grupos moralizadores, que ao longo dos tempos criou a noção de que o proibicionismo seria a única forma de se combater os males advindos do uso dos entorpecentes.

O resultado mais visível desse esforço é a atual coerência e identidade das leis antidrogas no mundo que, apesar das particularidades locais possíveis de serem encontradas, trabalham em uníssono a

partir de uma fórmula comum: o proibicionismo. Antes de ser uma doutrina legal para tratar da questão das drogas o proibicionismo é uma prática moral e política que defende que o estado deve, por meio de suas leis próprias, proibir determinadas substâncias e reprimir seu consumo e comercialização. (ESCOHOTADO apud RODRIGUES, 2008 p.91)

Observa-se que os esforços anti drogas precedem as primeiras legislações proibicionistas de modo a evidenciar as influências políticas que determinados grupos tiveram na formação da atual política de entorpecentes baseada na repressão, como demonstra Rodrigues (2008, p.91) ao analisar as rápidas modificações históricas que esta campanha ocasionou:

Esta pressão moralista contra as drogas remonta ao final do século XIX e princípios do século XX e assumiu formas particulares nas Américas, Europa e Ásia. Se hoje o proibicionismo está cristalizado em normas internacionais, há cerca de um século havia um vácuo jurídico que deixava ainda intocado, do ponto de vista da regulação legal, um mercado de drogas psicoativas bastante vigoroso e mobilizador de importantes interesses econômicos.

Este fenômeno, que levou a rápida passagem dos entorpecentes da legalidade para a ilegalidade, ocorreu de forma violenta, como se observa do movimento que vai da guerra do ópio, no século XIX, à lei Seca de 1919.

No contexto imperialista do final do século XIX, em que as nações europeias tentavam expandir seus produtos aos mais variados cantos do mundo, a Inglaterra tinha como importante produto de exportação o ópio que encontrava grande mercado consumidor na China Imperial. Este comércio não era visto com bons olhos pelo governo chinês. Assim surge a guerra do ópio onde a Inglaterra, juntamente com outras grandes potências europeias, derrotariam a China impondo-a com esta derrota a reabertura dos portos ao ópio britânico.

Muito deste contexto iria se transformar, quando as potências mundiais voltariam a China para novamente debater a questão do ópio na Conferência de Xangai. Desta vez com os Estados Unidos da América entre um dos interessados. Onde discutiu-se justamente a limitação do comércio do ópio a nível internacional.

Ainda que o encontro de 1909 não tenha sido impositivo, ficando apenas no campo das recomendações genéricas a necessidade de reduzir o mercado de opiáceos, o texto final trazia a marca da experiência estadunidense nas Filipinas e que seria uma das características centrais do proibicionismo: a defesa do uso legal sob o estrito controle para uso médico, e a ilegalidade para qualquer outra forma de uso (recreativo, hedonista). (RODRIGUES 2008, p.93)

Entrando em compromissos internacionais para combater os entorpecentes, os EUA começaram aos poucos mudando suas legislações internas para se adequar ao crescimento de sua política internacional de proibicionismo. Isto aliado as verdadeiras cruzadas que os setores mais conservadores faziam em oposição ao álcool, sendo a princípio, uma das drogas mais atacadas nas primeiras manifestações do proibicionismo.

Assim, é possível compreender porque, apesar da aprovação do Harrison act, em 1914, lei que trazia para os EUA determinações de controle médico já proclamadas internacionalmente, a norma que merece a posição de primeira lei proibicionista contemporânea é o Volstead Acte 1919, conhecida como Lei Seca. (RODRIGUES, 2008 p. 93)

A aprovação desta lei simbolizava a vitória política ultra-conservadora bem como a concretização do aumento do poder social com ampliação do poder estatal sobre os hábitos e de certa forma sobre a liberdade civil dos cidadãos através da criação de mecanismos jurídicos. Este projeto político se mostraria fracassado, pois além de não conseguir alcançar os objetivos que se propunham, ainda criou um problema muito sério ao colocar na ilegalidade o comércio e a distribuição de bebidas, causando um aumento de vio-

lência sensível até para aqueles que não estavam diretamente envolvidos nestas atividades recém proibidas.

O resultado imediato desta proibição é bastante conhecido e comentado: o efeito automático da lei seca não foi a supressão do álcool e dos hábitos a ele associados, mas a criação de um mercado ilícito de comerciantes dispostos a oferecê-los a uma clientela que parecia inalterada. Inalterada em gosto mas agora diferente, pois ilegal, criminosa. Produziu-se um campo de ilegalidades novo e punjante; inventou-se um novo crime e novos criminosos; e o álcool talvez para a agustia dos proibicionistas mais dedicados, não deixou de ser consumido. (RODRIGUES, 2008 p.94)

Seguindo a tendência proibicionista mundial, o Brasil também iria aderir a bandeira da repressão tendo como importante marco a Consolidação das Leis Penais em 1932 que iria alterar a disciplina do artigo 159 do código de 1890, onde na redação original do seu preceito primário incriminava a conduta de: “Expôr á venda, ou ministrar, substancias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários” e sujeitava o infrator a aplicação de pena de multa. Alteração se dá com a substituição da proibição a utilização de substâncias venenosas pela proibição as substâncias entorpecentes, prevendo pena carcerária e determinando as formalidades de venda e subministração ao Departamento Nacional de Saúde Pública.

Embora já contasse com vários opositores desde a década anterior, o uso da maconha só passou a ser penalizado em lei em 1934. Mas, conforme relata Cavalcanti, foi no período após a guerra que ocorreu a elevação do combate ao “maconhismo” à condição de bandeira nacionalista. O assunto invadiu a imprensa diária e tornou-se tema freqüente dos congressos médico-psiquiátricos, unificando a atuação dos reformadores sociais. (MACRAE e SIMÕES, 2000 p.21)

Seguindo estas mudanças vieram os Decretos 780/36 e 2.953/38. Sobre os primeiros passos da evolução proibicionista no Brasil:

Assim, é lícito afirmar que, embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de política proibicionista sistematizada. Diferentemente da criminalização esparsa, a qual apenas indica preocupação episódica com determinada situação, nota-se que as políticas de controle (das drogas) são estruturadas com a criação de sistemas punitivos autônomos que apresentam relativa coerência discursiva, isto é, modelos criados objetivando demandas específicas e com processos de seleção (criminalização primária) e incidência dos aparatos repressivos (criminalização secundária) regulados com independência de outros tipos de delitos. (CARVALHO 2013, p.59/60)

O processo de autonomização das leis criminalizadoras se dá com os supracitados Decretos 780/36 e 2.953/38, aliado a este processo temos filiação do Brasil às ideologias proibicionistas mundiais com o Decreto-Lei 891/38 que, inspirado na Convenção de Genebra, marca o ingresso do Brasil no modelo internacional de controle de entorpecentes.

A tendência de proibição através de regulação autônoma, é rompida com o código penal de 1940, que acaba estipulando um modelo de criminalização dos entorpecentes junto à codificação penal geral. Entretanto com os Decretos 4.720/42 e 4.451/64 resta consolidado o processo de descodificação das legislações proibicionistas, fazendo germinar o que mais tarde floresceria como um processo de separação deste ilícito das demais formas de criminalidade, desconstituindo-se assim a sistemática e a lógica científica desta matéria penal.

Neste processo de densificação da repressão aos entorpecentes, a partir da década de 50, expande-se o primeiro discurso relativamente coeso sobre a problemática da repressão aos tóxicos.

Se impõe um discurso oficial que se pode denominar ético jurídico pela ênfase que adquire nesta

época a promulgação de severas leis penais para sancionar o fenômeno, que por sua vez dá lugar a criação do estereótipo moral se lembrarmos que de acordo com o que impõe o uso de drogas é por um lado questionável como hábito vicioso e degradante e por outro aparece descrito como algo intimamente ligados ao prazer, diversão e sexo. (OLMO 2004 p.123): (tradução nossa)⁶

Já nos anos 60, com a popularização do consumo da *cannabis sativa* e do LSD, associados aos movimentos de contra cultura, que torna o consumo de entorpecentes algo mais do que mero hedonismo, mas sim, uma forma de contestação à política belicista norte americana, faz com que surja as primeiras dificuldades às agências de controle penal. Neste contexto surge um movimento que iria encaminhar o processo de transnacionalização do controle sobre entorpecentes com a “Convenção Única sobre Estupefacientes”. Este movimento encontrará seu fundamento ideológico no Movimento de Defesa Social, que se baseia no maniqueísmo em que se cria ideias de “bem” e “mal” abstratas e anti-históricas. “Como todo processo de universalização cultural e/ou econômico, os argumentos centrais para a repressão da delinquência passam a ser invocados de forma autônoma e distantes das especificidades locais” (CARVALHO, 2013 p.63). Evidenciando-se a discrepância entre a política governamental em abstrato e o contexto social, distância esta que acompanharia toda a história do proibicionismo moderno.

Tem-se neste momento uma mudança de paradigmas, fazendo nascer o modelo médico-jurídico de discurso proibicionista, este que inspiraria bastante as legislações sobre entorpecentes, inclusive a nossa atual lei de tóxicos, baseando-se na separação entre consumidor e traficante. Neste contexto o usuário seria tratado necessariamente como dependente/doente e o traficante como criminoso, logo aquele seria tratado segundo as concepções médico-psiquiátricas, enquanto que este seria alvo do poderoso mecanismo penal que se fortalecia a cada dia.

Este modelo apesar muito ter influenciado as legislações proibicionistas tendo traços dele até mesmo em nossa atual lei de tóxicos iria perdendo a força frente às novas necessidades da política proibicionista.

A escassez do discurso médico-jurídico no que concernia a densificação do processo de repressão permite a elaboração de um sistema predominantemente jurídico, baseado na severa punição que não obstante manter resquícios do antigo sistema, cria condições para o nascimento do discurso jurídico-político.(CARVALHO, 2013 p 69)

Podemos ver uma ruptura do modelo médico-jurídico o Decreto Lei 385/68 que acaba criminalizando o usuário com penas idênticas aquelas impostas ao traficante, seguida pela Lei 5.726/71. Esta medida drástica, de identificar traficante e usuário num mesmo conceito de reprovabilidade, seria um retrocesso que evidenciaria o caráter não linear e lógico do discurso proibicionista.

O novo discurso, que apesar de aproveitar muito do antigo modelo médico-jurídico, vai substituí-lo de modo a integrar uma rede global de repressão viabilizando um sistema internacional de controle de entorpecentes. Esta ideologia intensifica a ideia da droga como um vilão da sociedade democrática, fazendo com que o presidente americano Nixon, declare verdadeira “guerra às drogas”. Partindo do fato de que, o consumo de entorpecentes nos EUA vinha aumentando, em despeito à política interna de repressão, a ideologia proibicionista irá ampliar sua atuação desta vez focando no mercado externo, dividindo os países em consumidores que seriam vítimas dos efeitos das drogas e produtores que deveriam ser combatidos. Neste contexto de internacionalização do controle aos entorpecentes é que surge o discurso jurídico-político.

⁶ Se impone un discurso oficial que se puede denominar ético-jurídico por el énfasis que adquiere en esa época, la promulgación de severas leyes penales para sancionar el fenómeno, que a su vez da lugar a creación del estereotipo moral, si se recuerda que según éste ‘el uso de drogas es por parte censurable como hábito vicioso y degradante y por otra aparece descrito como algo estrechamente ligado al placer, al ocio e al sexo.

Para Rosa Del Olmo a cômoda posição das agências centrais produziu resultados desastrosos porque, sendo exportado e imposto do centro para a periferia, o discurso jurídico-político ignorava a alteridade, ou seja, estava alheio (ou pouco preocupado) à historicidade, às questões sociais, políticas e econômicas, bem como a relação cultural entre drogas e os grupos sócias envolvidos. (CARVALHO, 2013 p.71).

Neste contexto, a Lei 6.368/76 surgiria como forma de efetivar as novidades ideológicas do proibicionismo, reafirmando o tradicional discurso médico-jurídico ao diferenciar o consumidor do traficante. Entretanto, aplicando o discurso jurídico-político ao enrijecer as penas, bem como, os mecanismos de repressão ao traficante, este que neste novo momento do proibicionismo agregaria o estereótipo do narco-traficante e ganhando o papel político de inimigo interno a ser combatido no contexto de guerra as drogas. “Embora a Lei 6.368/76 rompa com a lógica da Lei 5.726/71 e a do Decreto-Lei 385/68, diferenciando o tratamento punitivo entre porte e comercio de drogas ilícitas, as alterações em matéria de penas evidenciam o aprofundamento da repressão.” (CARVALHO, 2013 p.77).

O amplo processo de descodificação das leis penais, principalmente em termos de repressão aos entorpecentes, bem como a grande defasagem da Lei 6.368/76 frente à realidade social, trouxeram à tona a necessidade de se repensar a legislação pátria regulatória dos entorpecentes. É nesse contexto que surge a atual lei de tóxicos, a Lei 11.343/06. Embora sejam perceptíveis certos avanços em institutos que a muito tempo se mostravam anacrônicos, a atual legislação de drogas deixou a desejar em muitos pontos onde poderia ter avançado de modo exemplar. Um avanço que pode ser citado foi a descarcerização penal, pois sabe-se que o modelo de repressão ao usuário mostra-se ineficiente e desproporcional, mas foi aquém do que se esperava: uma descriminalização do porte para consumo tendo em vista ser esta a corrente de vanguarda em termos de politica criminal de entorpecentes. Também há, para reforçar esta ideia, um nítido incremento do aparato punitivo aos demais delitos relacionados ao tráfico de entorpecentes.

5. AS IDEOLOGIAS PROIBICIONISTAS E A INDIFERENÇA AS ESPECIFICIDADES CULTURAIS

Como salienta Salo de Carvalho:

(...)o sistema proibicionista no Brasil se sustenta no tripé ideológico representado pelos Movimentos de Lei e Ordem (MLOs), pela Ideologia da Defesa Social e, subsidiariamente, pela Ideologia da Segurança Nacional.(2013, p.83).

Esta base ideológica, vai ressaltar a característica mais marcante do proibicionismo, qual seja, a sua imposição aos países do mundo pela expansão transnacional da guerra as drogas.

Assim com o Programa de Defesa Social, subdividido em Ideologia da Defesa Social e Movimento de Defesa Social, estabelece-se um modelo criminológico de combate aos entorpecentes de cunho positivista que visa a utilização, com a crença em uma racionalidade técnica capaz de eliminar o mal, sob o paradigma maniqueísta, de um cada vez mais eficiente aparato repressivo e a maximização das forças repressoras. A decorrência lógica será o aumento da violência estatal.

Junto com o surgimento da Ideologia da Defesa Social, tem-se o aumento da utilização da lógica maniqueísta. Com a implantação do discurso político jurídico, tem-se a divisão entre blocos de países, consumidores que seriam vítimas, e exportadores, os inimigos. A junção dos postulados positivistas da IDS à ISN irá produzir um aumento do aparato estatal repressivo, bem como da marginalização dos direitos humanos. Mas um dos problemas mais visíveis desta união, é o total descompromisso com a análise real

do consumo de entorpecentes.

Os entorpecentes, como salientado em momento oportuno deste trabalho, tem em seu consumo características eminentemente culturais, estando intimamente relacionadas com os ambientes sociais em que se inserem. As ideologias proibicionistas ignoram tais aspectos, pois se baseiam em lógicas simplistas e maniqueístas. Esta ausência de noção das especificidades locais, e a imposição deste discurso de forma anti histórica e cultural, será observado por Rosa Del Olmo, ao analisar a IDS:

Para Rosa Del Olmo a cômoda posição das agencias centrais produziu resultados desastrosos porque, sendo exportado e imposto do centro para a periferia, o discurso jurídico-político ignorava a alteridade, ou seja, estava alheio (ou pouco preocupado) à historicidade, às questões sociais, políticas e econômicas, bem como a relação cultural entre drogas e os grupos sócias envolvidos.”(CARVALHO, 2013 p.71.)

Assim, ao serem importados, do centro para a periferia, estas ideologias, acabaram desconsiderando os reais fatores de consumo ao tentar forçar um explicação simplista, longe do contexto social em que o consumo se insere, demonstrando assim a sua despreocupação com a historicidade desta questão, bem como com a relação dos vários grupos sociais com as diversas substâncias, resultando assim no total fracasso ao lidar com os problemas advindos do consumo de entorpecentes.

Este processo além de, é claro, obscurecer a análise capaz de gerar políticas satisfatórias para lidar com o problema das drogas, acabou destruindo as mais diversas manifestações culturais, pondo a perder o patrimônio cultural mundial, exemplo disto observa-se na grande tradição cultural ligada a *cannabis sativa*, que como já demonstrada ao longo deste estudo, tem origens milenares, ligando-se a várias práticas culturais que ficaram marginalizadas graças ao proibicionismo.

No Brasil a *cannabis*, chegou com os escravos, sendo muito usada nas práticas ritualísticas do candomblé, que aos poucos foram privados de suas práticas rituais, em que a maconha era utilizada, em virtude do processo de marginalização pelo qual passou esta erva em virtude da adoção da política proibicionista, demonstrando uma clara marginalização cultural que levou a perda de uma rica tradição religiosa derivada do uso da *cannabis*.

Outro aspecto religioso e cultural especificamente ignorado foi relacionado ao uso ritualístico dentro da cultura daimista do CEFLURIS, grupo que incorporou muito do ideal da contracultura dos anos 60 em seu processo de expansão, um dos elementos que viria a ser assimilado seria o uso ritualístico da maconha que sofreria uma ressignificação. “Neste novo contexto, ela foi sacralizada, de “maconha” – nome vulgar – passou a ser designada “Santa Maria” – nome sagrado –, agregando uma série de novos significados relacionados a princípios e valores do universo religioso daimista” (GOULART, 2008 p.275). Segundo Goulart, observa-se uma marginalização do referido grupo tanto por parte das pessoas que estavam fora de seu ciclo, como também entre outros grupos daimistas, em virtude da ilegalidade do uso da maconha, inclusive sob a forma de uso ritualístico.

Todas as tentativas de explicar o fenômeno do consumo de entorpecentes através de lógicas simplistas se mostraram ineficazes, haja vista a complexidade de variáveis que compõe esta equação complexa. Da mesma forma qualquer tentativa de impedir tal fenômeno através de estratégias que utilizam a mera causalidade mecânica, apta a através da etiologia à explicar fenômenos simples, não os de grande complexidade como o do consumo de entorpecentes, cujas causas e conseqüências advém de vários fatores sociais, não tendo pois uma causa única a ser combatida para assim evitar suas conseqüências.

A lógica da causalidade mecânica, cujo fundamento é realizar a etiologia do fenômeno para encon-

trar a solução para suas consequências fracassou. A riqueza e a pluralidade das manifestações do mundo real demonstram que a percepção e o impacto de determinadas experiências são sentidas de formas diversas, estabelecendo relações distintas em cada indivíduo. Não por outro motivo os grandes projetos que buscam uniformizar respostas aos fenômenos das drogas e da violência fracassaram no choque com a diversidade e a intensidade do real. (CARVALHO, 2013 p. 236)

Assim, resta claro que a importação dos discursos proibicionistas, que por seu caráter simplista de análise social, ligado ao paradigma etiológico, bem como por sua pretensão universalizante, que ignora assim, as especificidades culturais e locais em que o consumo de entorpecentes se dá, acabou gerando vários problemas relacionados a marginalização de setores sociais e de práticas culturais.

Um dos motivos é justamente a lógica reducionista, que ignorando as utilizações específicas, criam soluções generalizantes, todas pautadas pelo paradigma proibicionista. A própria noção de droga como se observa da leitura do trabalho da socióloga Rosa Del Olmo, é uma noção carregada de preconceito onde se destaca a utilização de termos genéricos, seguindo a lógica representativa dos estereótipos, a utilização do termo “droga” já é bastante esclarecedor neste aspecto, pois o mesmo têm uma elasticidade semântica tão grande que abriga desde substâncias cotidianas como café, aspirina, vinho até substâncias com alto potencial viciante como o crack ou a heroína. A generalidade do termo desemboca na utilização de estereótipos dentro deste conceito altamente generalizante.

Dai o fato de se falar de droga e não de drogas. Ao agrupá-las em uma única categoria, pode-se confundir e separar em proibidas ou permitidas quando conveniente. Isto permite, também, incluir no mesmo discurso não apenas as características das substâncias mas também as do autor- consumidor ou traficante- indivíduo que se converterá no discurso, na expressão concreta e tangível do terror (OLMO, 1990 p.23)

Esta lógica impede a leitura dos aspectos específicos da composição e dos efeitos de cada droga em específico, dos efeitos individuais em determinado consumidor e principalmente uma análise consistente dos aspectos sociais e culturais de determinado consumo. Observa-se que a visão dos órgãos oficiais parece ser unânime ao se filiarem a esta visão simplista e reducionista, cuja abordagem se restringe a englobar todas as drogas ilícitas como perigosas. Assim, conforme alertou MacRae e Simões:

Uma sugestão, para repensar a questão das drogas, é abordá-la a partir de outros ângulos. A tendência comum no discurso oficial em torno do consumo de substâncias psicotrópicas é enfatizar o termo genérico “droga”, sem que se faça uma distinção cuidadosa entre substâncias diversas, seus efeitos variados sobre a psique humana e os contextos específicos nos quais ocorre seu uso (2000 p.29).

Uma perspectiva, na visão dos supracitados autores, para tentar analisar de forma não estereotipada e reducionista a questão das drogas é necessário considerar três fatores, quais sejam:

a) a droga em si - isto é, a ação farmacológica da substância incluindo a dosagem e a maneira pela qual ela é tomada (endovenosa, aspirada, fumada por via oral, etc.); b) o set - isto é, o estado do indivíduo no momento do uso, incluindo sua estrutura de personalidade, suas condições psicológicas e físicas, suas expectativas; c) o setting (cenário ou ambiente social) - isto é, o conjunto de fatores ligados ao contexto no qual a substância é tomada, o lugar, as companhias, a percepção social e os significados culturais atribuídos ao uso. (MACRAE e SIMÕES, 2000 p.29)

Assim, as ideologias que fundamentam o proibicionismo, além de não se mostrarem aptas a realizar o programa que se propõe o de evitar o consumo, ainda ignoram uma série de especificidades, como as propriedades de determinada droga em específico, o perfil dos usuários, e o contexto sociocultural em que o consumo se insere.

Assim a estereotipação, que produz reducionismos proibicionistas, se mostram incapazes de realizar análises profundas, tão necessárias para a correta compreensão do fenômeno do consumo de drogas. Conforme destacam MacRae e Simões(2000) em seu trabalho onde analisam o consumo de maconha em camadas médias urbanas, tal consumo está muito ligado ao cenário social onde o mesmo se insere, sendo este muitas vezes o determinante para diferenciar o consumo “pesado” do consumo “leve”. O aspecto sociocultural e sua importância a muito vêm sendo trabalhado pelos mais diversos estudiosos da questão do consumo, havendo um verdadeiro descompasso entre a visão político-jurídica e as pesquisas que estudam o consumo em meio social.

Essa constatação a respeito da importância dos fatores psicossociais na determinação do efeito do uso de determinado psicotrópico e hoje reconhecido por grande parte dos pesquisadores do assunto (por exemplo, Bucher, Olievenstein, Zinberg, Grund, Well, etc.)(MACRAE, 1996 p.5).

A questão dos entorpecentes é muito complexa para ser analisada de forma globalizante, sem a análise das especificidades, ao fazer isto acaba-se interferindo numa relação milenar que o homem possui com as drogas, e em específico com a *cannabis*, conforme demonstrado ao longo do trabalho. Ao ignorar tais aspectos o proibicionismo marginaliza pessoas e práticas culturais em prol de um ideal abstencionista. Assim resta claro que a política de drogas deve ser reformulada de forma a atender para as especificidades de cada substância em seu aspecto farmacológico, psicológico e sociocultural, de modo a, se afastando do inatingível fim de eliminar o consumo, trazer os objetivos da política de drogas para mais perto da realidade em que tal política será aplicada.

6. CONCLUSÃO

O consumo de entorpecentes tem natureza eminentemente cultural, estando presentes sobre várias formas (ritualística, hedonista, medicinal e etc) ao longo da história da humanidade, como exemplo disto temos o consumo da *cannabis*, que se mostra inserido nos mais variados contextos culturais ao longo da história humana.

Se a regulação do consumo ou o interesse estatal por determinada substância é algo que sempre esteve presente na história humana, o proibicionismo como nós conhecemos é um fenômeno moderno, datando de um pouco mais de um século.

Neste contexto foi elaborado várias discursos que, impostos aos países em razão do movimento de combate as drogas que aos poucos se tornava transnacional, acabaram ignorando este aspecto cultural do consumo.

As ideologias que sustentam o proibicionismo, se baseiam na lógica maniqueísta, utilizando conceitos como o de “bem” e “mal” para explicar o fenômeno do consumo de entorpecentes, estas reduções simplistas, aliada ao engrandecimento do poder repressivo levaram a um gradual aumento da repressão aos entorpecentes que ignorava os aspectos culturais e as relações entre os povos e as drogas.

Isto levou o discurso proibicionista a fracassar na tentativa de explicar o consumo de forma profunda, e conseqüentemente, as práticas advindas da análise maniqueísta e simplista proposta pelas ideologias proibicionistas, se mostraram inaptas a gerir os problemas advindos do uso de drogas, levou a uma marginalização de direitos humanos, bem como, a uma deterioração de práticas culturais relacionadas aos psicoativos.

Assim, faz-se necessária a reformulação da política de entorpecentes de modo que a mesma abandone definitivamente os reducionismos punitivistas e incorpore formas de controle mais humanitárias que levem em considerações as especificidades de cada substância em seu aspecto farmacológico, psicológico e, principalmente sociocultural, de forma a reduzir os danos advindos do descompasso da atual política frente à realidade social e cultural em que o consumo é realizado.

REFERÊNCIAS

DAMACENO, Ana Paula Pinto. **As representações sociais do usuário de maconha sob a política da segurança nacional nas décadas de 60/70**. Disponível em: <http://publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/jus/article/view/1233/1053> , acessado em 11/11/2013.

BETTIOLI, Antonio Bento. **Introdução ao direito**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no brasil: estudo criminológico e dogmático**. 6 ed. São Paulo: Saraiva 2013.

DORNELLES, João Ricardo W. **O Sistema Penal Construindo a Figura do Inimigo: a Criminalização dos Pobres como Estratégia Hegemônica Neoliberal**. In: TOSI, Giuseppe e BITTAR, Eduardo C. B. (Org.) Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança. UFPB/ANDHEP. João Pessoa, 2008.

ESCOHOTADO, Antonio. **O livro das drogas: usos e abusos, preconceitos e desafios**. São Paulo: Dynamis Editorial, 1997.

GARINELO, Noberto Luis. **O Vinho: uma droga mediterrânea**. In: LABATE, Beatriz Caiuby e outros (Org.). Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFABA, 2008.

GOULART, Sandra Lucia. **Estigmas de grupos ayahuasqueiros**. In: LABATE, Beatriz Caiuby e outros (Org.). Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFABA, 2008.

HERODOTO. **Historia**, Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/historiaherodoto.html#4>> Acessado em 11/11/2013.

KARAM, Maria Lúcia. **Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais**. Disponível em: <http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/10_Drogas%20-%20legislacao%20brasileira.doc?1286477113>. Acesso em: 10 de outubro de 2013.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **Uma História das Drogas e do seu Proibicionismo Transnacional: Relações Brasil-Estados Unidos e os Organismos**. Disponível em <pt.scribd.com/doc/36564062/Uma-historia-das-drogas-e-do-proibicionismo-transnacional-Tese-Lima-2009-UFRJ> Acessado em 01/02/2014.

MACRAE, Edward; SIMÕES, Júlio Assis. **Rodas de fumo: o uso da maconha entre camadas médias**. EDUFBA, 2000.

MACRAE, Edward. **A desatenção da legislação de entorpecentes pelas complexidades da questão**. NEIP- Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos, 1996.

MACRAE, Edward; RIBEIRO, M. M.; SEIBEL, S. D. **A excessiva simplificação da questão das drogas nas abordagens legislativas**. In: Ribeiro MM, Seibel SD (Org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Memorial, 1997.

MACRAE, E. **A Antropologia e o Uso das Drogas: A Questão da Maconha**. *Temas IMESC*, v. 3, n. 2, 1994.

MERLIN, M D. (2003). **Archaeological Evidence for the Tradition of Psychoactive Plant Use in the Old World**. *Economic Botany* 57. Disponível em: http://www.econbot.org/webmaster/factoids/02_opium_poppy/ebot-57-3-295.pdf, Acessado em: 09/11/2013

OLMO, Rosa del. **Las Drogas y sus Discursos**. In: *Direito Criminal (05)* PIERANGELI, José Erique (Org.) Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

OLMO, Rosa Del. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

RODRIGUES, Thiago. **Trafico, guerra e proibição**. In: LABATE, Beatriz Caiuby e outros (Org.). *Drogas e cultura: novas perspectivas*. Salvador: EDUFABA, 2008.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1984.

ROBINSON, Rowan. **O grande livro da Cannabis: Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental**. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed. 1999

SAAD, Luiza Gonçalves. **“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no Brasil (c.1890-1932)**. Disponível em: <<http://repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/13691/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20LUIZA%20SAAD.pdf>>. Acessado em: 15/08/2014.

SANTOS, Rafael G. **Aspectos culturais e simbólicos do uso dos enteógenos**. UniCEUB. NEIP - Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos, 2011.

VENÂNCIO, Renato Pinto; e CARNEIRO, Henrique (Org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Alameda/Editora PUC-MG, 2005.

VIEIRA, Edinaldo Antunes. **O Discurso de Combate às Drogas no Brasil: Êxito do Fracasso Repressivo**. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/30874/M%201047.pdf?sequence=1>>. Acessado em: 21/11/2013.